

AUTÓGRAFO N.º 009/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Altera a Lei 168/100, de 03 de novembro de 1958 que, "Institui o Escudo Municipal de Formosa".

Projeto de Lei Ordinária n.º 009/17 de autoria dos Vereadores Jurandir Humberto Alves de Oliveira e Wenner Patrick de Sousa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°	Acrescenta o	Parágrafo	Único, ao	Artigo	$2^{\circ}$	da	Lei	168/100,	de	03	de
novembro de 1958.											

"Art. 2°	······ildi
----------	------------

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o tamanho do escudo deverá seguir o padrão e layout mais adequado no contexto onde estará inserido, resguardando a proporcionalidade de medidas, para mais ou para menos, em referência ao artigo 2° da Lei 168/100 de 03 de novembro de 1958 ".

Art. 2º Acrescenta o inciso I ao Parágrafo Único, do Artigo 3º da Lei 168/100, de 03 de novembro de 1958.

"Art. 3°	
Parágrafo Único.	•••

Daison Matin Angle

I - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa, devem no Ato da Sanção da Lei, providenciar um exemplar padrão do Escudo Municipal, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura e no prazo de 180 dias após a publicação, devem providenciar a substituição dos escudos fora do padrão bem como o modelo digital nos sites e redes sociais oficiais, acrescentando nesses sítios, o arquivo em Corel Draw® disponível para download".



## AUTÓGRAFO N.º 009/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 3º Fica acrescentado, como modelo padrão, o anexo I e II à Lei 168/100, de 03 de novembro de 1958.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de fevereiro de 2017.

Projeto de Lei Ordinaria n.º 009/17 de autoria dos Vercadores Jurandii
Humberto Alves de Oiiveira A Wenner Etrick de Sonsil
OLUARA ETRAMONAIZUL

A CAMARA M sramâa ab este de Mosa. Estado de Goias, aprovou, e eu.

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1" ACOTING DE RANGE ATRIBO 2" da Lei 168/100. de 03 de

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Farágrafo Único. Fica estabelecido que o tamanho arque atad deverá seguir o padrão e fayout mais adequado no contexto onde estará insérido, resguardando a proporcionalidade de medidas, pay tomo para menos, em referência ao artigo 2º da Lei 168/100 de 0. ZANUN ANIAGLAS YANOZOA

Secretário Geral

Art. 2º Acrescenta o inciso Lao Parágrafo Unico, do Artigo 3º da Lei 168/100, de 03 de novembro de 1958.

Parácrafo fraica

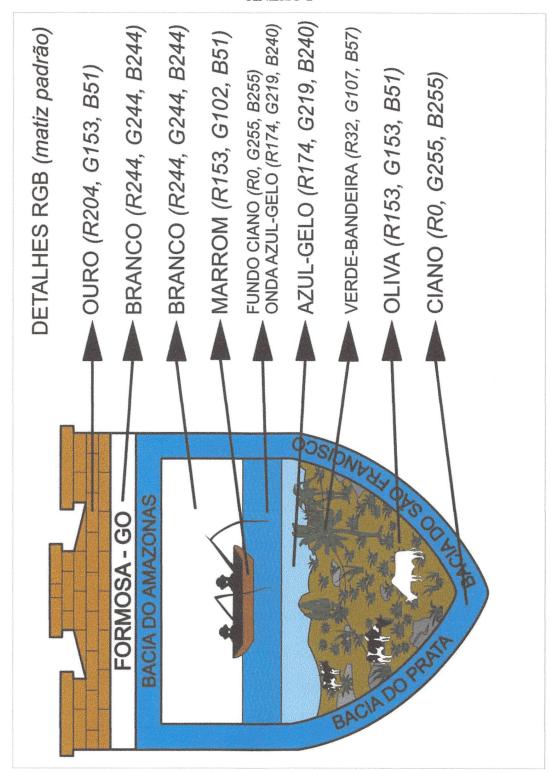
I - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa, devem no Ato da Sanção da Lei, providenciar um evemplar padrão do Escudo Municipal, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura e no prazo de 180 dias após a publicação, devem providenciar a substituição dos escudos fora do padrão bem como o modelo digital nos sites e redes sociais oficiais, acrescentando nesses sítios, o arquivo em Corel Draw® disponível

para deunload".





AUTÓGRAFO N.º 009/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO. ANEXO I





AUTÓGRAFO N.º 009/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO. ANEXO II

